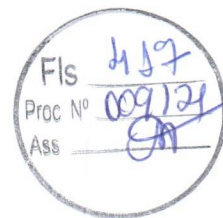




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 001/2021/PMCH
PROC. ADM. Nº 01.01.0109.2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CHAPADINHA/MA E LIMA & ALMEIDA SUPERMERCADO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado na nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LIMA & ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.184.684/0001-43, situada à Rua Jose Magalhães, 360, Centro, Vargem Grande/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua pelo Sr. por Leandro Frazão de Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Av. Castelo Branco, nº 137 – Centro, CEP: 65.430-000 – Vargem Grande/MA, portador do R.G. nº 18108012001-3 SSP/MA do CPF nº 014.906.823-92 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por *procuração pública*, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2021/CPL/PMCH e do **Processo Administrativo n.º 01.01.0132.2021**, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição gêneros alimentícios (carne e frango) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P. UNIT. R\$	QUANT.	P. TOTAL R\$
01	Carne bovina in natura tipo acém; isenta de ossos; aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio, manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. – Marca Fribal.	26,50	10.000	265.000,00
02	Frango Abatido in natura de 1ª qualidade, não amolecida e nem pegajosa, manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. – Marca: Ceará Frangos.	11,50	12.500	143.750,00

Rua Cunha Machado, nº 419 – Centro - Chapadinho/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	TOTAL GERAL	408.750,00
--	--------------------	-------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **08 (oito) meses** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 408.750,00 (Quatrocentos e oito mil setecentos e cinquenta reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.14.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.302.0010.2131.0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
3.3.90.30.00 Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

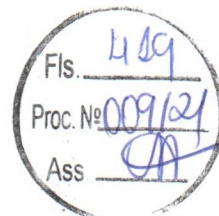
5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda

Rua Cunha Machado, nº 419 – Centro - Chapadinha/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco: Banco do Brasil - Agência: 2762-6 / Conta Corrente: 29.924-3.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

Rua Cunha Machado, nº 419 – Centro - Chapadinha/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

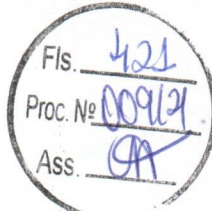
1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

4

Rua Cunha Machado, nº 419 – Centro - Chapadinho/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

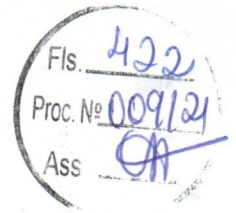
11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

Rua Cunha Machado, nº 419 – Centro - Chapadinda/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

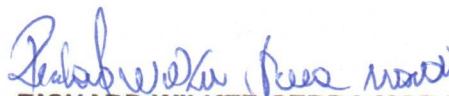
6

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinda/MA, 07 de Maio de 2021.


RICHARD WILKER SERRA MORAIS

Responsável legal da CONTRATANTE


LEANDRO FRAZÃO DE ALMEIDA

Responsável legal da CONTRATADA

Proibida a reprodução sem autorização da Prefeitura Municipal de Chapadinda
Richard Wilker Serra Moraes
Secretaria Municipal de Saúde - Saneamento

12.1. É vedado à CONTRATADA

- 12.1.1. Condições ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.888, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2003 e demais normas gerais de licitação e contratos administrativos e subcontratados, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 2000 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extenso, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.888, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

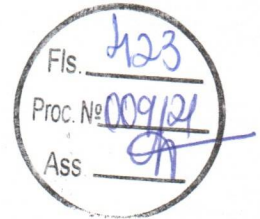
15.1. Fica para resolução de litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato, o foro da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Fora de prazo e validade do contrato, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vão assinadas pelas partes contratantes.

Chapadinha/MA, 07 de Maio de 2021.

RICHARD WILKER BERRA MORAIS
Responsável legal da CONTRATANTE
Procurador Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Saúde e Planejamento

LEANDRO FRASÃO DE ALMEIDA
Responsável legal da CONTRATADA

**CONTRATO Nº 001/2021- PE Nº 009/2021-SRP****CONTRATO Nº 001/2021- PE Nº 009/2021/CPL/PMCH -PROC. ADM. Nº 01.01.0132.2021****ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021/CPL/PMCH**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**CONTRATADA:** LIMA & ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 40.184.684/0001-43**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carne e Frango) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**VALOR TOTAL:** R\$ 408.750,00 (Quatrocentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.0000	MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Maio de 2021.

Chapadinha (MA), 07 de Maio de 2021.

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretaria Mun. Saúde - Soneamento

CONTRATO Nº 001/2021 - PE Nº 009/2021-SRP

CONTRATO Nº 001/2021 - PE Nº 009/2021/CPL/PMCH - PROC. ADM. Nº 01.01.0132.2021

ORIGEM: PREÇO ELETRÔNICO Nº 009/2021/CPL/PMCH

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: LIMA & ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA. CNPJ: 40.184.684/0001-43

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carne e Frango) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 408.750,00 (Quatrocentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.001 - 2131.0000	MANUT. E FUNC. DAS AÇÖES DE MÖDIA E ALTA COMPLEXIDADE
13.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Maio de 2021.

Chapadinha (MA), 07 de Maio de 2021.

Richard Wijket Söts Mörz
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde - Chapadinha
Richard Wijket Söts Mörz
Prefeitura Municipal de Chapadinha